

GP-RIM-2704/2021

Sorocaba, 28 de dezembro de 2021

Senhor Presidente,

Em atenção ao requerimento nº 2900/2021, de autoria do nobre vereador Fábio Simoa Mendes do Carmo Leite e aprovado por esse Legislativo, no qual solicita informações sobre controle de qualidade e de eficiência nos serviços de saúde em relação ao atendimento de usuários da rede de saúde pública municipal, informamos a Vossa Excelência conforme esclarecimentos das Secretarias:

Secretaria da Saúde – SES

Rede de Saúde:

1. As unidades de saúde trabalham com ferramentas e os princípios do SUS, que engloba a participação social. Com isso, no mês de dezembro as Unidades Básicas de Saúde realizaram eleições dos Conselhos locais e nessas reuniões mensais há a construção de planejamento e ferramentas com os membros eleitos pela comunidade para a melhoria dos serviços de saúde. Também é utilizada a Ouvidoria como canal de comunicação entre munícipes e Secretaria da Saúde, dando-se retorno em relação a queixas e elogios.

2. (ii) Com a publicação da Instrução Normativa SES nº 04 de 11 de março de 2021 que “Dispõe sobre a organização dos atendimentos médicos e multiprofissionais nas unidades de saúde da rede municipal” as agendas eletivas precisaram ser postergadas. Desta forma, a Atenção Básica adotou, nos momentos mais críticos, medidas para evitar a presença desnecessária de usuários de doenças crônicas não transmissíveis (DCNT) em condições crônicas controladas acompanhadas pelas UBS, algumas das medidas foram: prorrogação da validade das receitas, reavaliação do plano terapêutico de grupos com comorbidades e reavaliação de visitas domiciliares.

Foram mantidas, mesmo durante a vigência da Instrução Normativa, as consultas e exames que poderiam ter impacto assistencial imediato ou a curto prazo como: diagnósticos de câncer, consultas necessárias a continuidade de terapêutica farmacológica, consultas de Pré-natal/Puerpério e consultas do programa de atenção a criança, conforme classificação de risco do Pediatra, permitindo a assistência das demais necessidades da população, respeitando os critérios de gravidade e prezando pela qualidade da assistência

Cabe salientar que tais medidas já foram reavaliadas, retornando as atividades na atenção primária de maneira responsável, com o planejamento de sequencia lógica das ações, buscando linhas de decisões coerentes e assertivas, pautadas no cenário epidemiológico de pandemia que persiste.

A SES destaca que existem formas variadas de agendamento que dependem da natureza da demanda: pacientes programáticos e pacientes que procuram espontaneamente a unidade com alguma queixa ou não.

No caso do agendamento dos pacientes programáticos (hipertensos, diabéticos, asmáticos, gestantes, crianças menores de 2 anos, etc), esse é feito com base em protocolos institucionalizados que, de acordo com a classificação de risco, define a prioridade

das consultas, podendo estas serem intercaladas com outros profissionais (não médicos), variando entre retorno bimestral (60 dias) para os adultos e até mensal (30 dias) se tratando de crianças.

Para o agendamento de consulta médica de pacientes de demanda espontânea, o profissional enfermeiro realiza o acolhimento (durante todo o período de funcionamento das unidades), e através de anamnese e exame físico é capaz de identificar riscos potenciais e proceder com o agendamento, podendo ser atendido pelo médico até no mesmo dia (se casos mais graves) ou agendado conforme classificação de risco que podem variar entre 30 e 60 dias em média.

Ressalta-se ainda que com o edital 01/2021 publicado em outubro de 2021 para a contratação temporária de médicos, a expectativa é de melhora no número de profissionais nas UBS e PAs, atualmente os profissionais estão dentro do prazo de entrega de documentação.

(iii) Em média o agendamento eletivo de exames para análise clínica é em torno de 15 a 30 dias nas UBS, sala de coleta especial 7 a 15 dias, ainda nos casos prioritários, como forte suspeita de câncer, retornos com especialistas próximos, são avaliados e agendados na semana.

Divisão Avaliação e Controle – DAC:

1. Conforme previsto em Lei existem os indicadores de metas quantitativas e qualitativas, que auxiliam na constante melhoria dos serviços prestados, garantindo que toda a assistência prevista seja oferecida a população. Segue em anexo a listagem dos convênios celebrados nesta gestão e também o link <HTTPS://servicos.sorocaba.sp.gov.br/pubcon-conulta/#/publicacoes>, onde esses dados estão disponíveis no portal da transparência.

2. Segue em anexo quadro com a média de espera de atendimentos para exames, procedimentos e consultas. Referente ao item vi, os exames de alta complexidade compreendem os exames de Ressonância Magnética, Tomografia Computadorizada e Densitometria Óssea que também estão citados no quadro.

Vale ressaltar que a Prefeitura de Sorocaba, por meio da Secretaria da Saúde – SES, publicou, na edição do Jornal do Município, o edital de chamamento para realização do mutirão da saúde. Um total de 87.498 procedimentos, entre consultas, exames e cirurgias, será contratado para atender a demanda da Rede Municipal de Saúde de Sorocaba. A SES aguarda os tramites do edital de chamamento para a contratação de serviços de consultas, exames e cirurgias com a proposta de redução da demanda reprimida através do mutirão de especialidades.

Controladoria Geral do Município – CGM

3. A Ouvidoria Geral do Município – OGM realiza pesquisa de opinião de usuários através do site da Prefeitura de Sorocaba, pelo link da Central de Atendimento, conforme documento anexo.

Secretaria Jurídica – SEJ

4. A Lei 11.659/2018 foi regulamentada pelo Decreto 23.829 de 22 de junho de 2018. Cópia anexa.

Sendo só para o momento, subscrevemo-nos renovando os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUIZ HENRIQUE GALVÃO
Secretário de Relações Institucionais e Metropolitanas

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
SOROCABA – SP

LISTAGEM DE CONVÊNIOS - 2020/2021

Nº PROC	PRESTADOR DO OBJETO	OBJETO	INSTRUMENTO	DATA DE ASSINATURA	DATA INICIAL	VIGÊNCIA	VENCIMENTO	STATUS	VALOR TOTAL DO CONTRATO/CONVENIO	VALOR MENSAL DO CONVENIO
PA 8882/15	BOS - BANCO DE OLHOS DE SOROCABA UPA DO EDEN	CONVENIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE E O BANCO DE OLHOS DE SOROCABA - BOS, VISANDO IMPLANTAR, GERENCIAR E EXECUTAR AS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24 HORAS, DENOMINADA UPA DO EDEN.	CONVENIO	15/7/15	15/7/15	1 - 15/07/2015 a 14/01/2017 2 - 15/01/2017 a 14/01/2018 3 - 15/01/2018 a 14/01/2019 4 - 15/01/2019 a 14/07/2020 5 - 15/07/2020 a 14/01/2021 7 - 15/01/2021 a 14/07/2021	14/7/21	FINALIZADO	R\$ 11.921.269,50	R\$ 1.936.877,75
PA 15862/2019	SANTA CASA - UPH ZONA LESTE	GERENCIAMENTO UPH ZONA LESTE	CONVENIO	15/5/19	15/5/19	1 - 15/05/2019 a 14/05/2020 2 - 15/05/2020 a 14/11/2020 3 - 15/11/2020 a 14/02/2021 4 - 15/02/2021 a 14/05/2021 5 - 15/05/2021 a 14/08/2021 6 - 15/08/2021 a 14/11/2021 7 - 15/11/2021 a 14/02/2022 1 - 10/01/2019 a 09/01/2021 2 - 10/01/2021 a 09/04/2021 3 - 10/04/2021 a 09/07/2021 4 - 10/07/2021 a 09/10/2021 5 - 10/10/2021 a 09/04/2022	14/2/21	VIGENTE	R\$ 7.043.191,83	R\$ 2.347.730,61
PA 5178/2018	INSTITUTO DIRETRIZES - UPH ZN	GERENCIAMENTO UPH ZONA NORTE	CONTRATO DE GESTAO	10/1/19	5/2/19	1 - 15/02/2018 a 14/02/2019	9/4/22	VIGENTE	R\$ 14.540.565,96	R\$ 2.423.427,66
PA 7568/2017	APGP - ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE GESTÃO PÚBLICA	GERENCIAMENTO DE 2 CAPS III	CONVENIO	15/02/2018	15/2/18	1 - 15/02/2018 a 14/02/2019	14/2/19	FINALIZADO	R\$ 2.200.008,00	R\$ 183.334,00
PA 7569/2017	ATHUS - ASSOCIAÇÃO DE ATENÇÃO HUMANITÁRIA À SAÚDE	GERENCIAMENTO DE 14 RT's TIPO II	CONVENIO	27/12/17	27/12/17	1 - 26/12/2017 a 25/12/2018 2 - 26/12/2018 a 25/06/2019 1 - 27/12/2017 a 26/12/2018 2 - 27/12/2018 a 26/12/2019 3 - 27/12/2019 a 26/03/2020 4 - 27/03/2020 a 26/09/2020 5 - 27/09/2020 a 26/01/2021 6 - 27/01/2021 a 26/01/2022	26/1/22	VIGENTE	R\$ 5.556.777,04	R\$ 483.231,42
PA 22409/14	APIS - ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS INSANOS DE SOROCABA	SERVIÇOS RESIDENCIAIS TERAPÊUTICOS - SRT 7 TIPO I E 2 TIPO II - QTE. TOTAL 9	CONVENIO	20/2/15	20/2/15	1 - 20/02/2015 a 19/02/2016 2 - 20/02/2016 a 19/02/2017 3 - 20/02/2017 a 19/02/2018 4 - 20/02/2018 a 19/05/2018 5 - 20/05/2018 a 19/02/2019 6 - 20/02/2019 a 19/02/2020 7 - 20/02/2020 a 19/04/2020 8 - 20/04/2020 a 19/06/2020 1 - 01/04/2017 a 31/03/2018 2 - 01/04/2018 a 31/03/2019 3 - 01/04/2019 a 31/03/2020 4 - 01/04/2020 a 30/06/2020 5 - 01/07/2020 a 31/01/2021 6 - 01/02/2021 a 30/04/2021 7 - 01/05/2021 a 31/10/2021 8 - 01/11/2021 a 31/03/2022	19/6/20	FINALIZADO	R\$ 520.000,00	R\$ 130.000,00
PA 22409/14	ATHUS - ASSOCIAÇÃO DE ATENÇÃO HUMANITÁRIA À SAÚDE	SERVIÇOS RESIDENCIAIS TERAPÊUTICOS - TIPO II	CONVENIO	20/2/15	20/2/15	1 - 20/02/2015 a 19/02/2016 2 - 20/02/2016 a 19/02/2017 3 - 20/02/2017 a 19/02/2018 4 - 20/02/2018 a 19/05/2018 5 - 20/05/2018 a 19/02/2019 6 - 20/02/2019 a 19/02/2020 7 - 20/02/2020 a 19/04/2020 8 - 20/04/2020 a 19/06/2020 1 - 01/04/2017 a 31/03/2018 2 - 01/04/2018 a 31/03/2019 3 - 01/04/2019 a 31/03/2020 4 - 01/04/2020 a 30/06/2020 5 - 01/07/2020 a 31/01/2021 6 - 01/02/2021 a 30/04/2021 7 - 01/05/2021 a 31/10/2021 8 - 01/11/2021 a 31/03/2022	19/6/20	FINALIZADO	R\$ 747.122,16	R\$ 62.260,18
PA 7180/2017	FUNDAÇÃO SÃO PAULO - HSL	CONTRATUALIZAÇÃO - SUS	CONVENIO	14/1/17	14/1/17		31/3/22	VIGENTE	R\$ 33.591.339,45	R\$ 2.799.277,79

PA 22258/19	GPACI	NOVA CONTRATUALIZAÇÃO, CIRURGIAS ELETIVAS, PEDIÁTRICAS, CONSULTAS PRE E PÓS OPERATORIA, CONSULTAS DE AVALIAÇÃO ANESTÉSICA, LETOS DE UTI E LETOS CLÍNICOS CIRÚRGICOS	CONVÊNIO	13/7/19	13/7/19	1- 13/07/2019 a 12/07/2020	12/7/20	FINALIZADO	RS 22.403.718,24	RS 1.866.976,52
PA 36458/13	ASSOCIAÇÃO PRO-REINTEGRAÇÃO SOCIAL DA CRIANÇA	Serv. de acompanhamento psicossocial, de crianças e adolescentes com transtornos mentais graves e/ou vítimas de violência sexual - 3 CAPSij	CONVÊNIO	24/4/14	24/4/14	1- 24/04/2014 a 23/04/2015 2- 24/04/2015 a 23/10/2015 3- 24/10/2015 a 23/04/2016 4- 24/04/2016 a 23/04/2017 5- 24/04/2017 a 23/12/2017 6- 24/12/2017 a 23/12/2018 7- 24/12/2018 a 23/04/2019 8- 23/04/2019 a 23/04/2020	23/4/19	FINALIZADO	RS 9.10.439,84	RS 227.609,98
PA 6233/15	GPACI - ONCOLOGIA	INTERNAÇÃO E AMBULATÓRIO	CONVÊNIO	27/4/15	27/4/15	1- 27/04/2015 a 26/04/2017 2- 27/04/2017 a 26/04/2018 3- 27/04/2018 a 26/04/2019 4- 27/04/2019 a 26/04/2020 5- 27/04/2020 a 26/04/2021 6- 27/04/2021 a 26/04/2022	26/7/20	FINALIZADO	RS 2.567.293,80	RS 213.941,15
PA 16740/2019	APADAS	SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AMBULATORIAL ESPECIALIZADA NA ÁREA DE DEFICIÊNCIA AUDITIVA,	CONVÊNIO	3/6/19	3/6/19	1- 03/06/2019 a 02/06/2020 2- 04/06/2020 a 03/06/2021	3/6/21	FINALIZADO	RS 4.200.868,56	RS 350.072,38
PA 14931/16	LAR ESPERITAMVAN SANTOS DE ALBUQUERQUE- CRECHE ESPECIAL MARIA CLARO	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE HABILITAÇÃO E REABILITAÇÃO A PESSOAS DE TODAS AS IDADES, MUNICÍPIOS DE SOROCABA, COM DEFICIÊNCIA FÍSICA E MÚLTIPLAS DEFICIÊNCIAS	COLABORAÇÃO	16/5/16	16/5/18	1- 16/05/2016 a 15/05/2017 2- 05/05/2017 a 05/12/2017 3- 05/12/2017 a 05/06/2018 4- 07/06/2018 a 05/12/2018 5- 05/12/2018 a 05/12/2019	6/12/19	FINALIZADO	RS 168.000,00	RS 14.000,00
PA 34222/2018	AFISSORE	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE HABILITAÇÃO E REABILITAÇÃO A PESSOAS DE TODAS AS IDADES, MUNICÍPIOS DE SOROCABA, COM DEFICIÊNCIA FÍSICA E MÚLTIPLAS DEFICIÊNCIAS	FOMENTO	6/12/18	6/12/18	1- 05/12/2018 a 05/12/2019	5/12/19	FINALIZADO	RS 378.000,00	RS 31.500,00
PA 29576/2017	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA	CONTRATUALIZAÇÃO - SUS VALOR ANUAL R\$ 83.400.000,00 MENSAL: R\$ 6.950.000,00 - ADITIVO EM 09/12/18 R\$ 116.580,80 ANUAL (QUIMO E CAPTAÇÃO DE ÓRGÃOS) MENSAL R\$ 9.713,40 - VALOR TOTAL MENSAL R\$ 6.959.713,40	CONVÊNIO	15/9/17	15/9/17	1- 15/09/2017 a 14/09/2018 2- 15/09/2018 a 30/09/2018 3- 01/10/2018 a 30/09/2019 4- 01/10/2019 a 30/10/2019 5- 01/11/2019 a 30/01/2020 6- 01/02/2020 a 29/02/2020	29/2/20	FINALIZADO	RS 6.500.000,00	RS 6.500.000,00
PA 11475/2000	VIVA LENTE - Estado de São Paulo	DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE 25.920 LITROS DE LENTE POR MÊS	CONVÊNIO	02/01/17	2/1/17	1- 02/01/2017 a 31/12/2018 2- 02/01/2019 a 31/12/2020 3- 02/01/2021 a 31/12/2022	31/12/22	VIGENTE	Sem repasse	Sem repasse
PA 39420/2017	CENTRO DE SAÚDE ESCOLA - Fundação São Paulo	DAR CONTINUIDADE AO FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE SAÚDE ESCOLA, COM A FINALIDADE DE PRESTAR ATENDIMENTO À SAÚDE DA POPULAÇÃO ADISTRITA À SUA ÁREA DE ABRANGÊNCIA	COOPERAÇÃO	20/05/2019	20/5/19	1- 20/05/2019 a 19/05/2020 2- 20/05/2020 a 19/05/2021 2- 20/05/2021 a 19/05/2022	19/5/22	VIGENTE	SEM REPASSE - CEDIDO EM COMODATO A MUNICIPALIDADE DE SOROCABA	SEM REPASSE - CEDIDO EM COMODATO A MUNICIPALIDADE DE SOROCABA

PA 22606/2019	ASPECA	FORNECER APOIO EMOCIONAL E PSICOLÓGICO AOS PACIENTES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DIAGNOSTICADO COM CÂNCER, ACOULHENDO E APOIANDO O PACIENTE NA RECUPERAÇÃO DE SEU EQUILÍBRIO FÍSICO, EMOCIONAL, MENTAL, E ESPIRITUAL; ENCORAJANDO-O NA BUSCA DO AUTOCONHECIMENTO E NA EXPLORAÇÃO DE NOVOS CAMINHOS EM DIREÇÃO A UMA VIDA COM MAIS SIGNIFICADO, INCENTIVANDO-O A ADERIR AO TRATAMENTO MÉDICO ADEQUADO; EXPLORANDO, JUNTO COM O PACIENTE, A POSSIBILIDADE DE SE LEVAR UMA VIDA MAIS LEVE, MAIS ATIVA, PLENA E SAUDÁVEL.	COOPERAÇÃO	20/3/19	20/3/19	1 - 20/03/2019 a 19/03/2020	19/3/20	FINALIZADO	SEM REPASSE	
PA 6259/2020	IRMNIDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA	CONTRATUALIZAÇÃO - SUS	CONVÊNIO	28/2/20	13/2/20	1 - 01/03/2020 a 31/08/2020 2 - 01/09/2020 a 30/09/2020 3 - 01/10/2020 a 31/10/2020 4 - 01/11/2020 a 30/11/2020 5 - 01/12/2020 a 28/02/2021 6 - 01/03/2021 a 30/04/2021 7 - 01/05/2021 a 31/05/2021 8 - 01/06/2021 a 30/06/2021 9 - 01/07/2021 a 31/07/2021 10 - 01/08/2021 a 31/08/2021 11 - 01/09/2021 a 30/11/2021	30/11/21	VIGENTE	R\$ 29.272.978,77	R\$ 9.757.659,59
PA 284/2019	ASSOCIAÇÃO PRO-REINTEGRAÇÃO SOCIAL DA CRIANÇA	SERV. DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE 03 (TRÊS) CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL INFANTIS.	CONVÊNIO	14/2/20	14/2/20	1 - 01/04/2020 a 31/03/2021 2 - 01/04/2021 a 31/03/2023	31/3/23	VIGENTE	R\$ 7.048.088,00	R\$ 293.670,00
PA 11635/2020	APIS - ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS INSANOS DE SOROCABA	GERENCIA E ADMINISTRAÇÃO DE 2 SERVIÇOS RESIDENCIAIS TERAPÊUTICOS - SRT'S TIPO II E 7 SERVIÇOS RESIDENCIAIS TERAPÊUTICOS - SRT'S TIPO I.	CONVÊNIO	20/6/20	20/6/20	1 - 20/06/2020 a 19/06/2021 2 - 20/06/2021 a 19/01/2022	19/1/22	VIGENTE	R\$ 1.082.560,00	R\$ 136.320,00
PA 11632/2020	ATHUS - ASSOCIAÇÃO DE ATENÇÃO HUMANITÁRIA À SAÚDE	GERENCIA E ADMINISTRAÇÃO DE 2 SERVIÇOS RESIDENCIAIS TERAPÊUTICOS - SRT'S TIPO II.	CONVÊNIO	20/6/20	20/6/20	1 - 20/06/2020 a 19/06/2021 2 - 20/06/2021 a 19/06/2022	19/6/22	VIGENTE	R\$ 885.360,00	R\$ 73.780,00
PA 10849/2020	GPACI	NOVA CONTRATUALIZAÇÃO, CIRURGIAS ELETIVAS PEDIÁTRICAS, CONSULTAS PRÉ E PÓS OPERATORIA, CONSULTAS DE AVALIAÇÃO ANESTÉSICA, LETOS DE UTI E LETOS CLÍNICOS CIRÚRGICOS	CONVÊNIO	13/7/20	13/7/20	1 - 13/07/2020 a 12/07/2021 2 - 13/07/2021 a 12/07/2022	12/7/22	VIGENTE	R\$ 25.339.341,00	R\$ 2.111.611,75
PA 3825/2020	AFISSORE	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE HABILITAÇÃO E REABILITAÇÃO A PESSOAS DE TODAS AS IDADES, MUNICÍPIOS DE SOROCABA, COM DEFICIÊNCIA FÍSICA E MÚLTIPLAS DEFICIÊNCIAS	CONVÊNIO	1/7/20	1/7/20	1 - 01/07/2020 a 30/06/2021 2 - 01/07/2021 a 30/06/2022	30/6/22	VIGENTE	R\$ 312.000,00	R\$ 26.000,00
PA 3827/2020	CRECHE MARIA CLARO	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE HABILITAÇÃO E REABILITAÇÃO A PESSOAS DE TODAS AS IDADES, MUNICÍPIOS DE SOROCABA, COM DEFICIÊNCIA FÍSICA E MÚLTIPLAS DEFICIÊNCIAS	CONVÊNIO	1/7/20	1/7/20	1 - 01/07/2020 a 30/06/2021 2 - 01/07/2021 a 30/06/2022	30/6/22	VIGENTE	R\$ 216.000,00	R\$ 18.000,00

PA 18132/2020	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA	DISPONIBILIZAÇÃO DE 40 LETOS EM UTI E 10 LETOS EM ENFERMARIA DESTINADOS AO TRATAMENTO DE PACIENTES ACOMETIDOS COM COVID-19	CONVÊNIO	25/9/20	25/9/20	1 - 25/09/2020 - 24/11/2020 2 - 25/11/2020 - 24/01/2021 3 - 25/01/2021 a 24/02/2021 4 - 25/02/2021 a 24/03/2021 5 - 25/03/2021 - 24/05/2021	24/6/21	FINALIZADO	RS 6.316.368,00	RS 3.158.184,00
PA 25725/2020	LEITOS - SANTA LUCINDA	DISPONIBILIZAÇÃO DE 20 LETOS EM ENFERMARIA DESTINADOS AO TRATAMENTO DE PACIENTES ACOMETIDOS COM COVID-19	CONVÊNIO	16/12/20	16/12/20	1 - 16/12/2020 a 15/02/2021 2 - 16/02/2021 a 15/04/2021 3 - 16/04/2021 a 15/05/2021 4 - 16/05/2021 a 13/08/2021	13/6/21	FINALIZADO	RS 442.554,00	RS 442.554,00
A 28503/2020	LEITOS - SANTA CASA	DISPONIBILIZAÇÃO DE 15 LETOS UTI COVID-19	CONVÊNIO	05/01/21	5/1/21	1 - 05/01/2021 a 04/02/2021 2 - 05/02/2021 a 04/03/2021 3 - 05/03/2021 a 04/05/2021	4/5/21	FINALIZADO	RS 1.006.767,00	RS 1.006.767,00
PA 4899/2021	ABGP - ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE GESTÃO PÚBLICA	GERENCIAMENTO DE 2 CAPS III	CONVÊNIO	04/05/21	4/5/21	1 - 04/05/2021 a 03/05/2022 - (INICIAL, MAS INSTITUIÇÃO SOLICITOU RESCISÃO)	3/5/22	VIGENTE	RS 428.325,51	RS 428.325,51
PA 5425/2021	ABRADES	DISPONIBILIZAÇÃO DE 40 LETOS CLÍNICOS E 20 LETOS DE SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR, DESTINADOS AO TRATAMENTO DE PACIENTES DO SISTEMA UNIDO DE SAÚDE - SUS, COM SUSPEITA OU CONFIRMADOS POR COVID-19, REGULADOS PELA CENTRAL DE REGULAÇÃO DE LETOS DO MUNICÍPIO DE SOROCABA	CONVÊNIO	22/03/21	26/3/21	26/03/2021 - 25/09/2021	26/9/21	FINALIZADO	RS 4.199.500,00	RS 4.199.500,00
PA 13700/2021	SOLEIL - UPH ZONA OESTE	CENTRO DE TRANSIÇÃO E ESTABILIZAÇÃO - CTE ZONA OESTE PARA PACIENTES COM QUADRO CLÍNICO COMPLEXIVO COM COVID-19	CONTRATO DE GESTÃO	9/6/21	9/6/21	09/06/2021 a 08/09/2021	8/9/21	FINALIZADO	RS 2.880.420,00	RS 2.880.420,00
PA 22894/2021	ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMUNITÁRIO INSTITUTO PRIUS	ADMINISTRAÇÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DA UNIDADE PRÉ-HOSPITALAR UPH - ZONA OESTE.	CONVÊNIO	09/09/21	9/9/21	01 - 09/09/2021 a 07/12/2021	7/12/21	VIGENTE	RS 6.478.129,77	RS 2.159.376,59
PA 18839/2021	SANTA CASA DE MISERICORDIA	SANTA CASA EMERGENCIAL - 40 LETOS DE UTI E 10 LETOS DE ENFERMARIA (18839/2021)	CONVÊNIO	15/09/21	15/9/21	15/09/2021 a 14/12/2021	14/12/21	VIGENTE	RS 9.474.552,00	RS 3.158.184,00
CPL 249/2021	ACENI - UPA Éden (CPL 249-2021)	ACENI - UPA EDEN (CPL 249-2021)	CONVÊNIO	15/07/21	15/10/21	1 - 15/07/2021 a 14/10/2021 2 - 15/10/2021 a 10/01/2022	10/1/22	VIGENTE	RS 8.172.603,96	RS 2.724.201,32
PA 19173/2021	APIS - ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS INSANOS DE SOROCABA	APIS - 1 CAPS III e 1 CAPS AD III EMERGENCIAL (PA 19173/2021)	CONVÊNIO	01/10/21	1/10/21	01/10/2021 a 30/03/2022	30/3/22	VIGENTE	RS 2.255.604,00	RS 375.934,00
PA 20026/2021	APADAS	SERVIÇOS DE SAÚDE AUDITIVA PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE	CONVÊNIO	15/09/21	15/9/21	15/09/2021 a 14/09/2023	14/9/23	VIGENTE	RS 3.741.210,48	RS 155.883,77
9147/2020	GPACI	TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOROCABA, POR MEIO DA SECRETARIA DA SAÚDE - SES E O GRUPO DE PESQUISA E ASSISTÊNCIA AO CâNCER INFANTIL - GPACI, CUJO O OBJETO É - TRATAMENTO MÉDICO HOSPITALAR, POR MEIO DE QUIMIOTERAPIA EM CRIANÇAS E ADOLESCENTES.	CONVÊNIO	13/08/21	13/8/21	12/08/22	12/8/22	VIGENTE	RS 1.000.000,00	RS 83.333,33

12524/2020	HOSPITAL SANTA LUCINDA	TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOROCABA, POR MEIO DA SECRETARIA DA SAÚDE - SES, E A FUNDAÇÃO SÃO PAULO - HOSPITAL SANTA LUCINDA, PARA VIABILIZAR A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DA UNIDADE COMO AUXÍLIO FINANCEIRO AO CONTROLE DO AVANÇO DA EPIDEMIA DA COVID-19 - LEI Nº 13.995, DE 05 DE MAIO DE 2020, VER ANEXOS EXIBIR ITENS	CONVENIO	10/11/20	9/5/21	10/11/20	10/11/20	10/11/20	FINALIZADO	R\$ 1.161.021,12	R\$ 290.255,28
28788/2021	BOS	EXECUÇÃO DE TRAGEM GERAL DE OFTALMOLOGIA PARA PACIENTES QUE PRECISAM DE PRIMEIRA AVALIAÇÃO	CONVENIO	08/11/21	8/11/21	08/11/22	8/11/22	8/11/22	VIGENTE	R\$ 705.119,94	R\$ 58.758,16
30908/2018	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA	SERVIÇO DE REFORMA PARA ADEQUAÇÃO UTI EM ESTABELECIMENTO ASSISTENCIAL DE SAÚDE	CONVENIO						VIGENTE	R\$ 1.000.000,00	

FLUXO AGENDAMENTO - CONSULTAS ELETIVAS

Código	ESPECIALIDADE	DEMANDA NOVEMBRO/21	Média de vagas ofertadas	Tempo de espera / MÊS
225110	Alergologia e Imunologia Adulto	141	13,3	11
	Alergologia e Imunologia Infantil	138	14,3	10
225121	Cancerologia(oncologia INVESTIGAÇÃO)	0	17,9	0
225120	Cardio Adulto	2252	272,3	8
225120	Cardio Infantil	4	75,0	0
225120	Cardio Pré-operatório	0	19,7	0
225240	Cir. Torácica (consulta)	8	12,9	1
225230	Cir. Pediátrica (consulta)	4	199,0	0
225235	Cir. Plástica - Peg.Cir.Face	141	192,6	1
225225	Cir. Geral - Peg. Cirurgias	678	39,3	17
225215	Consulta Cabeça e Pescoço	5	36,3	0
225135	Dermatologista	7622	192,6	40
225155	Endócrino Adulto	1505	49,3	31
225155	Endócrino Infantil	25	75,1	0
225155	Fisioterapia (avaliação)	2230	1012,0	2
225160	Fisiatra Adulto	188	15,3	12
	Fisiatra Infantil	55		
225165	Gastro Adulto	243	37,8	6
225165	Gastro Infantil	6	3,3	2
225165	Genética Adulto	3	0,3	10
225255	Mastologia	11	3,4	3
225185	Hemato Adulto	111	4,3	26
225185	Hemato Infantil	1	1,0	1
225103	Infectologia Adulto	0	1,8	0
	Infectologia Infantil	0	0,0	0
225109	Nefrologia Adulto	27	7,5	4
	Nefrologia Infantil	1	1,6	1
225260	Neurocirurgia	27	1,2	23
225112	Neurologia Adulto	7199	9,4	762
	Neurologia Infantil	1486	2,9	518
225265	Oftalmologia 1ª vez (Refracção)	16053	17,3	931
	Oftalmo Glaucoma	392	18,3	21
	Oftalmo Glaucoma Cirurgico	33		
	Oftalmo Pterígio e Calázio	21	58,1	0
	Oftalmo Retina	3632	139,0	26
225275	Oftalmo Triagem Geral(Córnea/ uveíte)	164	287,0	1
225270	Otorrino Clínico	3974	1579,0	3
	Ortopedia Geral	4251	2580,0	2
225127	Ortopedia Infantil	270	105,0	3
225127	Pneumo Adulto	48	860,0	0
225127	Pneumo Infantil	2	679,0	0
225280	Proctologia	56	1643,0	0
225136	Reumatologia Adulto	141	905,0	0
225285	Reumatologia Infantil	0	40,0	0
	Urologia Adulto	51	2294,0	0
	Urologia Infantil	5	48,0	0
	Uro Infertilidade e Esterilidade	221	14,0	16
	Vascular	3330	1080,0	3

FLUXO AGENDAMENTO - EXAMES

ESPECIALIDADE	DEMANDA REPRIMIDA NOV 21	Média de vagas ofertadas	Tempo de espera mês
AUDIOMETRIA ADULTO	299	59,0	5,1
AUDIOMETRIA INFANTIL	107		
BIÓPSIA DE MAMA – PAAF	7	7,1	1,0
BIÓPSIA DE PRÓSTATA -PAAF	14	31,9	0,4
BIÓPSIA DE TIREÓIDE -PAAF	7	27,3	0,3
BRONCOSCOPIA	45	4,7	9,5
CAPSULOTOMIA - YAG LASER	34	44,9	0,8
CINTILOGRAFIAS/I IODOTERAPIA	137	12,4	11,0
COLONOSCOPIA ADULTO	1647	124,6	13,2
COLONOSCOPIA INFANTIL	2	2,0	1,0
DENSITOMETRIA ÓSSEA	696	126,6	5,5
ECOCARDIOGRAMA ADULTO	1428	604,3	2,4
ECOCARDIOGRAMA FETAL	112	57,1	0,4
ECOCARDIOGRAMA INFANTIL		80,0	1,4
ELETROCARDIOGRAMA	476	17,9	26,7
ELETOENCEFALOGRAMA ADULTO	784	21,0	37,3
ELETRONEUROMIOGRAFIA	1117	122,4	9,1
ENDOSCOPIA ADULTO	4214	280,7	15,0
ENDOSCOPIA INFANTIL	2	9,2	0,2
ESTUDO URODINÂMICO	463	34,6	13,4
HOLTER	1141	103,0	11,1
LARINGOSCOPIA	7	9,1	0,8
MAMOGRAFIA BILATERAL	2320	1432,7	1,6
NASOFIBROLARINGOSCOPIA (VIDEOLARTINGOSCOPIA)	0	14,6	0,0
RAIO X	1101	4016,6	0,3
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	1439	110,2	13,1
RETOSSIGMOIDOSCOPIA	0	3,7	0,0
RX EED	71	8,3	8,6
TESTE ERGOMETRICO	467	225,7	2,1
TOMOGRAFIA	1506	449,4	3,4
TOPOGRAFIA MONOCULAR	0	1,3	0,0
ULTRASSOM GERAL		1720,8	0,0
ULTRASSOM OBSTÉTRICO	508	768,6	0,7
USG DOPPLER PARTES MOLES	791	49,1	16,1
USG DOPPLER VASOS COLORIDOS	2483	201,3	12,3

2021

Agosto

	SAÚDE PÚBLICA (UBS/ UPA/ UPH/ Policlínica/etc)
Ótimo	6
Bom	10
Regular	13
Ruim	9
Péssimo	10
Não Sabe	9

Setembro

	SAÚDE PÚBLICA (UBS/ UPA/ UPH/ Policlínica/etc)
Ótimo	0
Bom	8
Regular	12
Ruim	5
Péssimo	7
Não Sabe	5

Outubro

	SAÚDE PÚBLICA (UBS/ UPA/ UPH/ Policlínica/etc)
Ótimo	0
Bom	4
Regular	10
Ruim	5
Péssimo	3
Não Sabe	7

Novembro

	SAÚDE PÚBLICA (UBS/ UPA/ UPH/ Policlínica/etc)
Ótimo	6
Bom	7
Regular	12
Ruim	2
Péssimo	8
Não Sabe	8

%

	SAÚDE PÚBLICA (UBS/ UPA/ UPH/ Policlínica/etc)
Ótimo	10,53%
Bom	17,54%
Regular	22,81%
Ruim	15,79%
Péssimo	17,54%
Não Sabe	15,79%

%

	SAÚDE PÚBLICA (UBS/ UPA/ UPH/ Policlínica/etc)
Ótimo	0%
Bom	22%
Regular	32%
Ruim	14%
Péssimo	19%
Não Sabe	14%

%

	SAÚDE PÚBLICA (UBS/ UPA/ UPH/ Policlínica/etc)
Ótimo	0%
Bom	14%
Regular	34%
Ruim	17%
Péssimo	10%
Não Sabe	24%

%

	SAÚDE PÚBLICA (UBS/ UPA/ UPH/ Policlínica/etc)
Ótimo	14%
Bom	16%
Regular	28%
Ruim	5%
Péssimo	19%
Não Sabe	19%

DECRETO Nº 23.829, DE 22 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos, institui a Carta de Serviços ao Usuário e o Sistema de Medição por Indicadores dos Serviços Públicos Municipais.

(Processo nº 452/2018)

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos dos usuários dos serviços da Administração Pública;

CONSIDERANDO ainda que a referida Lei traz em seu bojo uma série de obrigações ao encargo do Poder Público Municipal, cabendo a este sua regulamentação e aplicação no âmbito do Poder Público Municipal;

CONSIDERANDO por fim o interesse público, objeto maior da Administração Pública municipal, cujo titular, que é o cidadão, será amplamente beneficiado com a regulamentação da legislação supra citada, DECRETA:

Art. 1º Os órgãos e as entidades do Poder Executivo Municipal observarão as seguintes diretrizes nas relações entre si e com os usuários dos serviços públicos:

- I - presunção de boa-fé;
- II - compartilhamento de informações, nos termos da Lei;
- III - atuação integrada e sistêmica na expedição de atestados, certidões e documentos comprobatórios de regularidade;
- IV - racionalização de métodos e procedimentos de controle;
- V - eliminação de formalidades e exigências cujo custo econômico ou social seja superior ao risco envolvido;
- VI - aplicação de soluções tecnológicas que visem simplificar processos e procedimentos de atendimento aos usuários dos serviços públicos e propiciar melhores condições para o compartilhamento das informações;
- VII - utilização de linguagem clara, que evite o uso de siglas, jargões e estrangeirismos; e
- VIII - articulação com o Governo Federal, com os Estados e com os outros Municípios da Federação, bem como com os outros Poderes, para a integração, racionalização, disponibilização e simplificação de serviços públicos.

Parágrafo único. Usuários dos serviços públicos são as pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, diretamente atendidas por serviço público.

CAPÍTULO I DA RACIONALIZAÇÃO DE EXIGÊNCIAS E DA TROCA DE INFORMAÇÕES

Art. 2º Salvo disposição legal em contrário, os órgãos e as entidades do Poder Executivo Municipal que necessitarem de documentos comprobatórios da regularidade da situação de usuários dos serviços públicos, de atestados, de certidões ou de outros documentos comprobatórios que constem em base de dados oficial da Administração Pública Municipal deverão obtê-los diretamente do órgão ou da entidade responsável pela base de dados, e não poderão exigí-los dos usuários dos serviços públicos.

Art. 3º Na hipótese dos documentos a que se referem o art. 2º conterem informações sigilosas sobre os usuários dos serviços públicos, o fornecimento pelo órgão ou pela entidade responsável pela base de dados oficial fica condicionado à autorização expressa do usuário, exceto nas situações previstas em Lei.

Parágrafo único. Quando não for possível a obtenção dos documentos a que se refere o art. 2º diretamente do órgão ou da entidade responsável pela base de dados oficial, a comprovação necessária poderá ser feita por meio de declaração escrita e assinada pelo usuário dos serviços públicos, que, na hipótese de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

Art. 4º Os órgãos e as entidades responsáveis por bases de dados oficiais da Administração Pública Municipal prestarão orientações aos órgãos e às entidades públicas interessados para o acesso às informações constantes das bases de dados, observadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 5º No atendimento aos usuários dos serviços públicos, os órgãos e as entidades do Poder Executivo Municipal observarão as seguintes práticas:

I - gratuidade dos atos necessários ao exercício da cidadania;

II - padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, guias e outros documentos congêneres; e

III - vedação de recusa de recebimento de requerimentos pelos serviços de protocolo, exceto quando o órgão ou a entidade for manifestamente incompetente.

§ 1º Na hipótese referida no inciso III do caput, os serviços de protocolo deverão prover as informações e as orientações necessárias para que o interessado possa dar andamento ao requerimento.

§ 2º Após a protocolização de requerimento, caso o agente público verifique que o órgão ou a entidade que o receberá é incompetente para o exame ou a decisão da matéria, deverá providenciar a remessa imediata do requerimento ao órgão ou à entidade do Poder Executivo Municipal competente para conhecer do assunto.

§ 3º Quando a remessa referida no § 2º deste artigo não for possível, o interessado deverá ser comunicado imediatamente do fato para adoção das providências necessárias.

Art. 6º As exigências necessárias para o requerimento serão feitas desde logo e de uma só vez ao interessado, justificando-se exigência posterior apenas em caso de dúvida superveniente.

Art. 7º Não será exigida prova de fato já comprovado pela apresentação de documento ou informação válida.

Art. 8º Para complementar informações ou solicitar esclarecimentos, a comunicação entre o órgão ou a entidade do

Poder Executivo Municipal e o interessado poderá ser feita por qualquer meio, preferencialmente eletrônico.

Art. 9º Exceto se existir dúvida fundada quanto à autenticidade ou previsão legal, fica dispensado o reconhecimento de firma e a autenticação de cópia dos documentos expedidos no País e destinados a fazer prova junto a órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal.

Art. 10 A apresentação de documentos por usuários dos serviços públicos poderá ser feita por meio de cópia autenticada, dispensada nova conferência com o documento original.

§ 1º A autenticação de cópia de documentos poderá ser feita, por meio de cotejo da cópia com o documento original, pelo servidor público a quem o documento deva ser apresentado.

§ 2º Constatada, a qualquer tempo, a falsificação de firma ou de cópia de documento público ou particular, o órgão ou a entidade do Poder Executivo Municipal considerará não satisfeita a exigência documental respectiva e, no prazo de até cinco dias, dará conhecimento do fato à autoridade competente para adoção das providências administrativas, civis e penais cabíveis.

CAPÍTULO II DA CARTA DE SERVIÇOS AO CIDADÃO

Art. 11 Os órgãos e as entidades do Poder Executivo Municipal que prestam atendimento aos usuários dos serviços públicos, direta ou indiretamente, deverão elaborar e divulgar Carta de Serviços ao Cidadão, no âmbito de sua esfera de competência.

§ 1º A Carta de Serviços ao Cidadão tem por objetivo informar aos usuários dos serviços prestados pelo órgão ou pela entidade do Poder Executivo Municipal as formas de acesso a esses serviços e os compromissos e padrões de qualidade do atendimento ao público.

§ 2º Da Carta de Serviços ao Cidadão, deverão constar informações claras e precisas sobre cada um dos serviços prestados, especialmente as relativas:

- I - ao serviço oferecido;
- II - aos requisitos e aos documentos necessários para acessar o serviço;
- III - às etapas para processamento do serviço;
- IV - ao prazo para a prestação do serviço;
- V - à forma de prestação do serviço;
- VI - à forma de comunicação com o solicitante do serviço; e
- VII - aos locais e às formas de acessar o serviço.

§ 3º Além das informações referidas no § 2º deste artigo, a Carta de Serviços ao Cidadão deverá, para detalhar o padrão de qualidade do atendimento, estabelecer:

- I - os usuários que farão jus à prioridade no atendimento;
- II - o tempo de espera para o atendimento;

III - o prazo para a realização dos serviços;

IV - os mecanismos de comunicação com os usuários;

V - os procedimentos para receber, atender, gerir e responder às sugestões e reclamações;

VI - as etapas, presentes e futuras, esperadas para a realização dos serviços, incluídas a estimativas de prazos;

VII - os mecanismos para a consulta pelos usuários acerca das etapas, cumpridas e pendentes, para a realização do serviço solicitado;

VIII - outras informações julgadas de interesse dos usuários.

CAPÍTULO III DA RACIONALIZAÇÃO DAS NORMAS

Art. 12 A edição e a alteração das normas relativas ao atendimento dos usuários dos serviços públicos observarão os princípios da eficiência e da economicidade e considerarão os efeitos práticos tanto para a Administração Pública Municipal quanto para os usuários.

CAPÍTULO IV DA SOLICITAÇÃO DE SIMPLIFICAÇÃO

Art. 13 Os usuários dos serviços públicos poderão apresentar Solicitação de Simplificação, por meio de formulário próprio denominado Simplifique!, aos órgãos e às entidades do Poder Executivo Municipal, quando a prestação de serviço público não observar o disposto neste Decreto.

§ 1º A Solicitação de Simplificação deverá ser apresentada, preferencialmente, por meio eletrônico, em canal único oferecido pela Ouvidoria Geral do Município.

§ 2º Sempre que recebida por meio físico, os órgãos e as entidades deverão digitalizar a Solicitação de Simplificação e promover a sua inserção no canal a que se refere o § 1º deste artigo.

Art. 14 Do formulário Simplifique! deverá constar:

I - a identificação do solicitante;

II - a especificação do serviço objeto da simplificação;

III - o nome do órgão ou da entidade perante o qual o serviço foi solicitado;

IV - a descrição dos atos ou fatos; e

V - facultativamente, a proposta de melhoria.

Art. 15 Ato conjunto do Secretário do Gabinete Central e da Ouvidora Geral do Município disciplinará o procedimento aplicável à Solicitação de Simplificação.

CAPÍTULO V DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Art. 16 O servidor público municipal que descumprir o disposto neste Decreto estará sujeito às penalidades previstas na Lei nº 3.800, de 2 de dezembro de 1991 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) bem como a representação junto à Corregedoria Geral do Município.

Parágrafo único. Os usuários dos serviços públicos que tiverem desrespeitados os direitos garantidos neste Decreto poderão representar à Ouvidoria Geral do Município.

Art. 17 Cabe aos Órgãos de Controle do Poder Público Municipal (Rede de Ouvidorias, Corregedoria Geral do Município e Controladoria Geral do Município) zelar pelo cumprimento do disposto neste Decreto e adotar as providências para a responsabilização dos servidores públicos e de seus superiores hierárquicos, que praticarem atos em desacordo com suas disposições.

CAPÍTULO VI DA DIVULGAÇÃO AOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 18 A Carta de Serviços ao Usuário, a forma de acesso, as orientações de uso e as informações sobre os serviços prestados ao Cidadão, deverão ser objeto de permanente divulgação e mantidos visíveis e acessíveis ao público nos portais institucionais e de prestação de serviços na internet.

CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO E DA MELHORIA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 19 Os órgãos e as entidades do Poder Executivo Municipal deverão utilizar ferramenta de pesquisa de satisfação dos usuários dos seus serviços, e utilizar os dados como subsídio relevante para reorientar e ajustar a prestação dos serviços.

Art. 20 A Administração Pública, no âmbito de cada Secretaria Municipal, deverá adotar sistemas de medição de desempenho dos serviços prestados, visando avaliar a qualidade, a abrangência e a efetividade dos mesmos, bem como as oportunidades de melhoria e as lacunas existentes, objetivando o constante aprimoramento da qualidade e do alcance dos serviços oferecidos à população.

Parágrafo único. Os canais de ouvidoria e as pesquisas de satisfação objetivam assegurar a efetiva participação dos usuários dos serviços públicos na avaliação e identificar lacunas e deficiências na prestação dos serviços.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 21 A Ouvidoria Geral do Município terá 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 26 de junho de 2018, para disponibilizar os meios de acesso à Solicitação de Simplificação e ao Simplifique!.

Art. 22 Cada Secretaria Municipal deverá oferecer, no prazo máximo de 180 dias (cento e oitenta), proposta dos indicadores de desempenho e satisfação dos usuários a serem adotados para fins de atender ao disposto no art. 19, esclarecendo a metodologia, bem como a relevância e a utilidade do indicador para medição de desempenho e como subsídio para a melhoria dos serviços públicos ao seu encargo.

Art. 23 As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 24 Este Decreto entra em vigor em 26 de junho de 2018.

Palácio dos Tropeiros, em 22 de de 2018, 363º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA

Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 26/06/2018